Guaxupé/MG, 25 de novembro de 2022

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG
ILMO SR PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2022
PROCESSO Nº 342/2022
MENOR VALOR POR ITEM

M.R.S. DA SILVA & CIA LTDA EPP, já devidamente qualificada nos autos do presente processo de licitação, Pregão nº 119/2022, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 c.c. o disposto no Edital de Convocação, perante V. Sra., apresentar RECURSO em face do julgamento de habilitação e qualificação técnica da empresa CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA , realizado pela Comissão de Julgamento de Licitação, requerendo a reforma da r. decisão, a declaração de inabilitação e consequente desclassificação da Recorrida, nos seguintes termos:

BREVE HISTÓRICO:

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão PRESENCIAL, que tem por objeto visando a seleção e contratação de empresa(s) para prestação de serviços de educadores/orientadores sociais, agentes operacionais e facilitadores de oficinas de artesanato, música, atividades físicas e esportivas, patins, lúdica comunitária e mercado de trabalho, para as unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12(doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I.

Conforme constante em Ata, no dia 22 de novembro de 2022, recebidos os documentos pela recorrente foi constatado que o balanço patrimonial apresentado não não atendia à disposição do item 7.3.2.5 do Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

A empresa recorrente interpõe o presente recurso administrativo tendo em vista que a recorrida foi beneficiada no presente certame, uma vez que sua proposta não atende completamente as determinações do edital, haja vista sua documentação não atender especificamente as determinações do edital.

A Lei é clara ao estabelecer como princípios basilares licitatórios a legalidade, a publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, a igualdade, a isonomia e o julgamento objetivo.

Princípio relevante no desempenho da atividade administrativa, em especial na tramitação do processo da licitação, é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Instrumentos convocatórios são o edital e a carta-convite.

Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da conseqüente contratação, de sorte que não pode a Administração Pública seja por tal ou qual razão, seja pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por esse órgão como um todo, alterar, durante a vigência desse processo as regras que foram estabelecidas no edital.

Tal petrificação das cláusulas se dá porque não haveria um tratamento igualitário, um tratamento isonômico, se essas alterações fossem livremente permitidas.

Assim, especificamente, passa-se à análise da proposta da recorrida.

DA INCAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

Finalmente, o ponto nevrálgico que determinará a eliminação imediata da recorrida do certame, qual seja, sua incapacidade econômico-financeira para atender ao contrato.

Destaca-se do balanço apresentado pela recorrida, “montado”, diga-se, para atender às determinações da licitação anterior, que esta possui índice econômico igual a 1 (um).

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

Também destaca-se que a empresa recorrida possui patrimônio líquido de R$ 150.282,16.

O valor estimado é de R$ 1.598.918,40, conforme termo de referência.

Destaca-se a redação do Edital:

7.3.2.5 - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Assim, o patrimônio líquido do recorrido deveria ser de R$ 159.897,84.

O seu capital social, ainda, é muito inferior ao determinado.

Desse modo, diante da irregularidade latente e evidente, a desclassificação da recorrida é medida de rigor.

No caso em tela, elementos há suficientes à demonstração do possível prejuízo competitivo e moral da presente licitação, especialmente no que diz respeito à habilitação técnica da Recorrida.

O princípio da moralidade impõe uma conduta escorreita, pautada na boa-fé objetiva.

Comprometida a moralidade, com ela prejudicada estará a legalidade e, principalmente, o caráter competitivo da licitação.

O balanço apresentado comprova que não há capacidade econômica-financeira para cumprimento do contrato.

De rigor, portanto, a reforma da r. decisão anterior, de forma a declarar a inabilitação técnica da Recorrida e, consequentemente, sua desclassificação em todos os itens para os quais foi habilitada.

- DO PEDIDO

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

Por todo o exposto, requer seja o presente Recurso recebido, conferindo efeito suspensivo, e, ao final, julgado PROCEDENTE em sua integralidade, com a imediata desclassificação da recorrida, ou, alternativamente, seja realizada diligência para comprovação dos dados dos atestados.

É o que se requer, posto tratar-se de medida da mais lídima, insofismável e esperada Justiça.

Termos em que

Pede deferimento.

Marcelo Ricardo Soares da Silva
Diretor
RG: 28.857.029-7
CPF: 220.910.898-50

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Ricardo Soares Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AC5E-F9E6-3F4B-EC14.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC5E-F9E6-3F4B-EC14 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC5E-F9E6-3F4B-EC14

Hash do Documento

7C6B8B16FA1A7D3C9DD195D01F4711D6C46E423934D5E43F28F04E675317FF70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2022 é(são) :

- ☑ Marcelo Ricardo Soares Da Silva (Signatário) - 220.910.898-50
  em 25/11/2022 15:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - M R S DA SILVA E CIA LTDA - 11.218.249/0001-94